



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.720/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 6º da Lei nº 2.503/93, de 03 de novembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º)- A base de cálculo da taxa é o custo do serviço, rateado entre os contribuintes, em razão da utilização da área edificada. Serão atribuídos pesos por metro quadrado de acordo com a tabela abaixo:

- I - áreas industriais..... 1,1 peso
- II - áreas comerciais e de serviços..... 1,1 peso
- III - áreas residenciais..... 0,8 peso
- IV - dependências..... 0,3 peso

§ 1º - O custo do serviço será dividido pela soma dos pesos obtido na forma deste artigo, para apuração da taxa correspondente a cada imóvel.

§ 2º - Considera-se custo do serviço a mão de obra, os encargos patronais, os combustíveis e lubrificantes, as despesas de alimentação, o fardamento e os materiais de consumo e administrativos, necessários à execução dos mesmos".

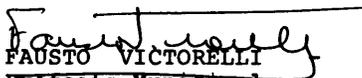
Artigo 2º)- Fica criado o Parágrafo Único no Artigo 7º, da Lei nº 2.503, de 03 de novembro de 1.993, com a seguinte redação:

Artigo 7º)- .....

"Parágrafo Único - No primeiro ano de lançamento, a taxa será cobrada a partir do início da efetiva prestação do serviço".

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de dezembro de 1.995.

-   
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.